



BOQ: 439 ANO 2

LEI N.º 1206/14, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera a Lei n.º 1052/11, de 01 de setembro de 2011 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de “Fiscal de Obras”, contidas no anexo da Lei nº 1052/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fiscal de Obras	<ul style="list-style-type: none">▪ notificar, embargar e autuar obras, fazer valer as Leis do Município (Código de Obras, Código de Posturas, Código Ambiental, Código Tributário e o Plano Diretor Municipal), executar tarefas de registros em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário, verificar o dimensionamento de imóveis para o efeito de registro cadastral, verificar a atualização da planta de valores imobiliários do Município, desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência na legislação Municipal em vigor;▪ verificar as ocupações de áreas, logradouros e espaços públicos realizando as vistorias que julgar necessárias;▪ aperfeiçoar procedimentos de diligências, objetivando verificar o cumprimento das obrigações instituídas em Lei, praticando todos os atos definidos na legislação específica, no exercício de suas funções;▪ verificar denúncias, se necessário, proceder nos termos da Lei;▪ analisar, elaborar e proferir pareceres em processos administrativos, nas suas respectivas esferas de competência;▪ acompanhar as atividades de disseminação de informações ao munícipe, visando a simplificação do cumprimento das obrigações instituídas por Lei e a formalização de processos;▪ prestar assistência aos órgãos encarregados de consulta e representação judicial do Município;▪ apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação municipal, relacionada a sua rotina de trabalho, visando o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;▪ exercer outras atribuições correlatas.
-----------------	---

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O